



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 60, de 18 de outubro de 2012.

“Altera, parcialmente, o artigo 3º da Lei Complementar nº 54, de 25/04/2012, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 3º, da Lei Complementar nº 54, de 25/04/2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- O prazo da concessão de direito real de uso será de dez anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a empresa mantenha atividade mercantil, explorando o ramo de sua atividade empresarial.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 18 de outubro de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal